

"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4982/2024 (Ref. protocolo 053/25)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **ABONO** SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS LATO **SENSU** DA **ADMINISTRAÇÃO** PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NA FORMA OUE ESPECIFICA E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.564/2022, A LEI Nº 6.772/2022, E A LEI Nº 7.080/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DO ABONO

- Art. 1º Fica concedido um abono salarial, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por CPF, aos servidores municipais que estiveram ativos na competência de dezembro de 2024, tanto na Administração direta, quanto na indireta do Município de Vila Velha, ocupantes de cargo de provimento efetivo e comissionado, contratados temporários, celetistas, conselheiros tutelares e agentes políticos, bem como será pago tal benesse aos aposentados e pensionistas.
- § 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício no ano de 2024 será tomada como mês integral no cômputo de 1/12 avos para o cálculo do abono.
- § 2º O servidor que acumule cargo, emprego ou função na forma do art. 37, XVI da Constituição Federal, fará jus ao recebimento de um único abono.
- § 3º Aos aposentados e pensionistas que tiveram o benefício concedido até 31/12/2024 perceberão o valor do abono de que trata essa Lei diretamente na folha de pagamento do Instituto de Previdência de Vila Velha - IPVV.
- Art. 2º O abono de que trata o artigo anterior não será devido aos servidores cedidos, permutados, que se encontram de licença com ou sem vencimentos, aos que se encontram afastados para exercício de mandato eletivo, e que não estejam em atividade em nenhuma unidade gestora do Poder Executivo Municipal, salvo por licença maternidade, paternidade, adotante, servico militar, afastamento pelo Tribunal do Júri, mandato classista e aqueles que estejam afastados do serviço por motivos de saúde.
- § 1º O abono pecuniário também não será devido aos estagiários, residentes e bolsistas.
- § 2º Os servidores de outros Poderes ou órgãos que estejam cedidos ao Município de Vila Velha, farão jus ao abono nos casos de cessão com ônus e desde que não tenham recebido do órgão de origem.



"Deus seja louvado"

- **Art. 3º** O abono será concedido em uma única parcela, via folha de pagamento, no mês de janeiro de 2025 e não se incorporará aos vencimentos dos servidores, nem servirão de base para qualquer fim ou efeito.
- Art. 4º O abono a que se refere esta Lei possui natureza jurídica indenizatória.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as regras estatuídas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.772/2022

Art. 6º Altera os Anexos I e IV para o cargo de Cirurgião Dentista, da Lei Municipal nº 6.772, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO I

ANLAUI								
Grupo Ocupacional	Cargo	Grupo de Vencimentos	Classe	Carga Horária Semanal	Quantitativo Total por Cargo*	Áreas de especialização		
Nível Superior	Cirurgiã o Dentista	V	I II III	20h/40h	200	Clínica Geral Traumato Bucomaxiofacial Endodontia Estratégia de Saúde da Família Odontopediatria Paciente PNE Periodontia		

"(NR)

"ANEXO IV

Grupo de Vencimentos	Nomenclatura Anterior	Nova Nomenclatura
V	Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista

(NR)

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DA LEI 6.564/2022

- **Art.** 7º O *caput* e o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.564, de 07 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 2º Fica concedido Auxílio Alimentação para os servidores municipais efetivos, contratados, comissionados, agentes políticos, membros do Conselho Tutelar e celetistas ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Vila Velha, nos seguintes valores:
 - § 1º O valor do benefício a que se refere este artigo será pago nos seguintes valores:





"Deus seja louvado"

- \emph{I} \emph{R} \$ 700,00 (setecentos reais) mensais para o cargo com carga horária prevista em lei inferior a 40 horas semanais.
- **II** R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais para o cargo com carga horária prevista em lei igual ou superior a 40 horas semanais.
- III Por se tratar da carga horária do cargo, para efeitos de concessão do auxílioalimentação não se computará o exercício de extensão de carga horária ou horas extras." (NR)

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DA LEI 7.080/2024

- **Art. 8º** A Lei nº 7.080 de 12 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- I fica alterado o Anexo de Metas Fiscais Margem de Expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado conforme Anexo Único desta Lei;
- II O art. 47 da Lei nº 7.080/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, revisão geral anual, reajuste ou criação de benefícios aos servidores, bem como a promover a reestruturação dos órgãos da Administração Pública, mediante Lei específica, observados os requisitos estabelecidos no art. 28 desta Lei." (NR)
- **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Vila Velha, 06 de janeiro de 2025.

OSVALDO MATURANO Presidente

CAROL CALDEIR

1º Secretário

LÉO VICTOR D. SALLES

2º Secretário



"Deus seja louvado"

ANEXO ÚNICO

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE VILA VELHA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1.00

Third Delibributative of (Eld., arc. 1, § 2, helbe 7)	140 1,00	
EVENTOS	2025	
Aumento Permanente da Receita	50.000.000,00	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	50.000.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta $(III) = (I+II)$	50.000.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	19.888.590,62	
Novas DOCCs		
Equiparação dos vencimentos dos Dentistas com os Médicos	3.215.073,50	
Reajustes na Lei de Concessão de Estágios	9.772.800,00	
Reajuste no Auxílio Alimentação	6.900.717,12	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	30.111.409,38	

FONTE: SEMFI 20/12/2024 11:01H

NOTA: O aumento permanente da receita foi calculado com base no crescimento médio da arrecadação, bem como na mudança da legislação tributária municipal.

